

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 33 / 2025 - SEMAC
DE 31 DE MARÇO DE 2025**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da empresa **TROPFRUIT NORDESTE S/A**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.04987/2024-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 21/2023, datada de 29 de março de 2023, concedida à empresa **TROPFRUIT NORDESTE S/A**, CNPJ nº 16.460.081/0001-42, proveniente do aquífero granular do Grupo Barreiras, captados através de poço tubular profundo, **denominado Poço 02**, no município de Estância, com a finalidade de atender a demanda para **Abastecimento Industrial** apresentando as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 9,5 m³/h, durante 24 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 6.840,0 m³/mês;

II – Coordenadas UTM: 8.756.703m N e 671.012m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Planejamento Fundo (UP-20).

Parágrafo único. Para monitoramento, a outorgada deverá manter em funcionamento no poço tubular profundo utilizado para captação equipamentos de medição da vazão aduzida (sistema contínuo de medição) e de medição mensal de níveis de água no poço tubular (estático e dinâmico), num prazo de 90 (noventa) dias. Os registros deverão constar em formulário apropriado e disponível no local para eventual fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da presente Portaria.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa

descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 33 / 2025 - SEMAC

Aracaju, 1 de abril de 2025